

Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, e com fundamento na Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, resolve:

I – Autorizar a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP ao titular quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV.

~~II – Serão documentos hábeis para comprovar a situação de que trata o inciso anterior laudos periciais fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por outros institutos oficiais de assistência e previdência ou por serviços de assistência médica mantidos pelos empregadores.~~ Redação alterada pela Resolução nº 03, de 20 de junho de 2017

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Fica revogada a Resolução PIS-PASEP nº 2, de 17 de dezembro de 1992.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

Publicado no DOU de 16.09.2002, seção 1, página 15